PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CGC 7 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223

5561222

Home Page: http://www.peroladooeste.pr.gov.br - E-mail:gabinete@peroladoeste.com

LEI N.º 906/2014

Data: 18 de Fevereiro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder recomposição salarial a todos os Servidores Públicos Municipais, Aposentados e Pensionistas.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição de **5,56** % (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) e aumento num percentual de **2,76**% (dois vírgula setenta e seis), na remuneração salarial de todos os servidores Públicos Municipais, inclusive Aposentados e Pensionistas, a partir de 1º de fevereiro de 2.014.

Parágrafo Único. A recomposição citada no *caput* deste artigo é para dar cumprimento ao Art. 162 e o Parágrafo Único da Lei nº 300/2002, de 11.11.2002, alterada pela Lei nº 617/2009 de 17.06.2009, Lei nº 771/2011 de 09.11.2011 e LEI Nº 839/2013 de 19.04.2013 alterada pela Lei Nº 888/2013 de 26 de novembro de 2013, e a Lei nº 889/2013 de 26 de Novembro de 2013, que Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pérola D´Oeste – Pr.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir desta data com efeito retroativo ao dia 01.02.2014, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e catorze.

Alcir Valentin Pigoso Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	Tribuna Regional
EDIÇÃO Nº	847 PAG. 2A
DATA:	20.02.2014